



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.1033/2025, 30 de janeiro de 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 730/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 730/2016.

**Art. 2º.** Os artigos 19, 26, 27, 32, 106 e 107 da Lei Municipal nº. 730/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O servidor que concluir o curso de qualificação na área de atuação das atribuições do seu cargo concorrerá a promoção vertical na forma dos artigos 26, 27 e 32 desta Lei, conforme critérios estabelecidos em Edital.

Art. 26. Uma vez a cada dois anos será declarada o número vaga a preencher e divulgada, através de Edital, a data da apresentação de títulos para promoção vertical funcional, no prazo de dez dias.

Art. 27. As datas para abertura do processo de promoção vertical, serão editadas a cada dois anos, até o último dia do mês setembro, para concessão no dia do servidor público, em 28 de outubro, na forma da regulamentação por Decreto o Chefe do Poder Executivo que declarará o número de vagas e especificará os cursos de qualificação relacionados a área de atuação de cargo público.

Art. 32. O servidor será beneficiado com a progressão, no caso de existência de vagas na carreira para a qual adquiriu nova habilitação, interstício de três anos e comprovação da capacitação por título de nível superior, especialização, mestrado e doutorado compatível com a área de atuação do cargo ocupado, recursos orçamentários, e aos requisitos de avaliação periódica.

Art. 33. A abertura da vaga declarada e destinada de forma igualitária a cada grupo ocupacional: GPO, GPA e GPP.

Art. 106. O valor correspondente a gratificação por promoção vertical será obtida através de percentuais incidente sobre o Piso Municipal de Salários (PMS) da categoria:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS**  
PODER EXECUTIVO

I – pela conclusão de curso superior em sua área de atuação do cargo, por instituição credenciada e curso autorizado pelo MEC, com percentual de vinte por cento;

II - pela conclusão de curso de pós-graduação lato sensu especialista, concluído em sua área de atuação do cargo por instituição credenciada e curso autorizado pelo MEC, com percentual de vinte por cento.

III - pela conclusão de curso de mestrado concluído em sua área de atuação do cargo que ocupa por instituição credenciada e curso autorizado pelo MEC, com percentual de trinta por cento.

IV - pela conclusão de curso de doutorado em sua área de atuação do cargo que ocupa em instituição credenciada e curso autorizado pelo MEC. com percentual de quarenta por cento.

Art. 107. A gratificação percebida pelos funcionários públicos municipais a título de promoção vertical ou horizontal incidirá sobre o valor salário básico correspondente a cada categoria.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês - PB, 30 de janeiro de 2025.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito